



**DECRETO Nº 5.971, DE 04 DE ABRIL DE 2023**

**ESTABELECE DIRETRIZES NO TOCANTE AO REGIME DE TRANSIÇÃO PARA A INTEGRAL E EXCLUSIVA APLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legitimou a escolha pela Administração da legislação a ser utilizada nas licitações e contratações diretas durante o período de transição e convivência normativa entre os regimes;

**CONSIDERANDO** que o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual autoriza a Administração a optar pela aplicação das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 ou pela aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023**, que prorrogou a vigência da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, estendendo o prazo para sua aplicação da Lei nº 14.133, de 2021;

**CONSIDERANDO** que a publicação da Medida Provisória foi **superveniente à publicação do Decreto Municipal nº 5.951**, de 13 de março de 2023, o qual estabeleceu as medidas de transição para aplicação da nova lei no âmbito do Município de Missal;

**CONSIDERANDO** o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptação e adequação de todos os procedimentos licitatórios com base na nova lei de licitações, em especial, a integral adequação pela União dos sistemas necessários,

**CONSIDERANDO** a substancial insegurança jurídica existente referente à questão da legalidade até o presente momento,



**RESOLVE**

**Art. 1º** - Autorizar, no âmbito do Município Missal, Estado do Paraná, a instauração da fase interna de processos licitatórios com base nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 14.133/2021, até 29 de dezembro de 2023, sendo vedada a aplicação combinada das Leis.

§ 1º O processo instaurado deverá indicar expressamente qual opção de lei foi adotada, de modo que será por ela regido durante toda vigência, assim como dos contratos decorrentes e seus aditamentos ou outros instrumentos hábeis.

§ 2º Os processos instaurados com base nas Leis nº 8.666/93 ou nº 10.520/2002 que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até 29 de dezembro de 2023 deverão ser cancelados.

**Art. 2º** - A partir de 31 de dezembro de 2023 não será aceita a instauração de novos processos com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o **Decreto nº 5.951, de 13 de março de 2023.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 04 DE ABRIL DE 2023.

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**